



PL./0570.8/2013

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a informação que deve ser fornecida ao consumidor nos restaurantes, bufês, bares, lanchonetes, cantinas, similares e quaisquer estabelecimentos que comercializam e entregam em domicílio pescados para o pronto-consumo.

Art. 1º Dispõe sobre a informação que deve ser fornecida ao consumidor nos restaurantes, bufês, bares, lanchonetes, cantinas, similares e quaisquer estabelecimentos que comercializam e entregam em domicílio pescados para o pronto-consumo.

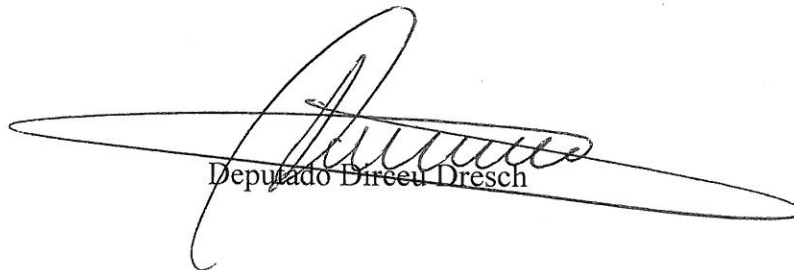
Art. 2º Ficam os estabelecimentos do *caput* do artigo 1º, obrigados a identificar os alimentos comercializados indicando o nome da espécie do pescado e o local de origem.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de noventa dias para que os estabelecimentos se adaptem às disposições desta Lei.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será feita pelo órgão responsável do Governo do Estado.

Art. 5º Esta lei entra em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em



Deputado Dirceu Dresch

Ligo no Expediente  
15ª Sessão de 10/12/13  
As Comissões de:  
(05) JUSTIÇA  
(03) DIRETAMENTO  
(20) ECONOMIA  
Secretário



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

A presente proposta legislativa tem como objetivo repassar aos consumidores a informação sobre os alimentos que serão comercializados indicando o nome da espécie do pescado.

O Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, recomenda o consumo de peixe fresco pelo menos duas vezes por semana. Comer pescado frequentemente previne doenças cardiovasculares, diminui o nível de colesterol e a ansiedade, além de ativar a memória.

Assim, é importante o monitoramento e fiscalização constantes de eventuais contaminações do pescado nacional em nome da saúde e segurança dos consumidores, uma vez que, apesar de todas as qualidades nutricionais do pescado, caso ele não tenha o devido respaldo sanitário, pode ser nocivo a saúde.

Com o aumento da importância da questão ambiental, os consumidores cada vez mais estão procurando alimentos que sejam fabricados a partir de processos que causem pouco ou nenhum impacto ao ambiente.

Ações cotidianas, concretas e voluntárias de consumo consciente permitem a qualquer pessoa contribuir para a preservação do ambiente e melhorar a qualidade de vida de todos. O hábito de usar produtos ditos “verdes” tem, ainda, o poder de fazer dos consumidores agentes de mudança ambiental ao procurar rótulos que garantam o cuidado com a preservação ambiental.

Este projeto de lei é um ato de responsabilidade social, coletiva e um dever para com o público consumidor.

Esta iniciativa vem para complementar as já existentes, como no caso dos produtos industrializados que têm que especificar cada ingrediente usado.

Sem informações adequadas sobre os produtos que estão sendo consumidos, os catarinenses são obrigados a sempre questionar sobre os ingredientes que compõem os alimentos que irão ingerir o que causa constrangimento e insegurança, uma vez que estas informações nem sempre são precisas ou corretas. Garantir as informações obrigatórias permite mais segurança a todos.

Algo que já é obrigatório para outros segmentos alimentares e que viria ampliar e complementar as leis que existem.

Ante o exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em



Deputado Dirceu Dresch